



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CONTRATO Nº 013/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, Mormaço-RS, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, brasileiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado:

CONTRATADO – JACQUES CAVALLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 29.323.101/0001-85, com sede na Rua José Bonifácio, nº 388, Bairro Santa Júlia, Mormaço/RS, representado neste ato por Jacques Cavalli, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Dispensa de Licitação nº 026/2025, Processo Licitatório nº 039/2025, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais em Educação Física, com atuação nas atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, junto à AERMO/CTAC.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados pela Secretaria, com carga horária mensal equivalente a 11 meses de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), totalizando R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) no período de 11 (onze) meses.

Parágrafos:

O CONTRATADO deverá fornecer os dados bancários para o pagamento.

Para o recebimento dos valores, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assumirá total responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, de forma dolosa ou culposa, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

As despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, que responderá ainda por qualquer acidente ocorrido no desempenho das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafos:

Todas as despesas de deslocamento e materiais necessários serão de responsabilidade do CONTRATADO.

O CONTRATADO deverá fornecer a nota fiscal juntamente com a execução dos serviços.

A fiscalização do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

O CONTRATANTE tem direito a receber os serviços contratados nas condições acordadas.

O CONTRATADO tem direito ao pagamento conforme estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DAS PARTES

Ao CONTRATADO cabe executar os serviços de forma satisfatória.

Ao CONTRATANTE cabe fiscalizar o cumprimento do contrato e, se necessário, solicitar providências formais ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades ao CONTRATADO, garantindo prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- e) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além da suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir de 06 de março de 2025 e terá validade de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

Pelas razões previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

Unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, pagando-se apenas pelos serviços efetivamente prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

2013 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato foi elaborado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Mormaço-RS, 06 de março de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Jacques Cavalli

CNPJ nº 29.323.101/0001-85 –
CONTRATADO